

LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2023 - Barra do Ouro - Estado do Tocantins, 16 de março de 2023.

“Promove alterações no art. 131 e parágrafos da Lei 084/2006, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Barra do Ouro - TO, e dá outras providências. ”

A PREFEITA MUNICIPAL DE BARRA DO OURO - ESTADO DO TOCANTINS-TO, Nélida Vasconcelos Miranda Cavalcante, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e a mesma sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Altera a redação do “caput” do Art. 131, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 131. A critério da Administração Pública, pode ser concedida ao servidor efetivo estável licença, sem remuneração, para tratar de assuntos particulares, pelo prazo de até três anos consecutivos, **podendo ser prorrogada, por até igual período, a pedido do interessado e observado interesse da Administração Pública.**

§ 1º A licença pode ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou a interesse da Administração Pública.

Art. 2º Revoga o § 2º do Art. 131 que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 139. (...);

§ 1º (...);

§ 2º **(revogado);**

§ (...).

Art. 3º Os servidores que tenham gozado a licença de que trata o artigo anterior, nos últimos três anos, poderão requerer a complementação até o limite do prazo legal de seis anos.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 264/2022.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BARRA DO OURO - ESTADO DO TOCANTINS, aos 16 (março) dias do mês de março do ano de 2023.

Nélida Vasconcelos Miranda Cavalcante

Prefeita Municipal de Barra do Ouro - TO